



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **Justificação - PLO 0002/2017**

A Constituição Federal de 1988, ao disciplinar o poder do presidente da República de vetar propostas legislativas, determinou, em seu art. 66 §2º, que o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. A razão do dispositivo constitucional é impedir que o Poder Executivo vete apenas uma palavra, mudando o que foi determinado pelo Poder Legislativo, como ocorreu algumas vezes no regime constitucional anterior.

Assim, se o Congresso Nacional aprovasse uma lei afirmando "não será considerada ilícita a conduta 'x'.", o presidente da República não poderia vetar apenas o termo "não", promulgando o comando legislativo como "(vetado) será considerada ilícita a conduta 'x'."

O dispositivo constitucional é louvável, pois preserva a autonomia do Poder Legislativo.

A Lei orgânica do Município não tem dispositivo paralelo. Entendemos que o comando constitucional deve ser obrigatoriamente seguido por Estados e Municípios, por conta do princípio da simetria, e que mesmo na ausência de dispositivo paralelo, o comando é implícito. Porém, lamentavelmente, alguns prefeitos têm insistido em vetar palavras, mudando o texto da lei aprovado pelo Poder Legislativo. O art. 3º da Lei 13.135 de 2001 é um exemplo de tal prática.

Assim, para adaptar a Lei Orgânica à Constituição Federal e para fortalecer o Poder Legislativo, proponho aos eminentes colegas a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2017, p. 67

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).